



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

LEI Nº 2.656, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui o Plano Municipal de Cultura de Camanducaia, para o para o decênio de 2023-2033”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Camanducaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Camanducaia, - PMC, para o decênio de 2023-2033, cujo documento detalhado pelo Anexo Único, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.2º As ações e metas contidas no documento, Plano Municipal de Cultura de Camanducaia, foi validado em plenária, durante a realização da Conferência Municipal de Cultura, realizada no ano de 2023, em conformidade com a Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura nº 2575/2022.

Art.3º O Plano Municipal de Cultura de Camanducaia, é um conjunto de orientações e compromissos, construído no âmbito do Sistema Municipal de Cultura e suas instâncias de participação e deliberação, figurando como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e regido pelos seguintes Princípios:

I - o reconhecimento da Cultura como um direito fundamental do ser humano, constituído pelos direitos à identidade e à diversidade cultural, à livre criação, fruição e difusão de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

culturais, e à participação nas decisões de política cultural, expressos nos artigos 210, 215, e detalhados nos artigos 5, 216, 220 e 231 da Constituição Federal do Brasil (1988), na Declaração dos Direitos Humanos, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001) e na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005);

II - o compromisso com valores e práticas democráticas, consolidadas por meio da participação direta e cidadã, nas instâncias e estruturas do Sistema Municipal de Cultura de Camanducaia, tanto de forma individual quanto setorial e coletiva, visando a sua contínua atualização e transparência;

III - a valorização e o respeito à diversidade cultural, às identidades culturais locais, às dinâmicas culturais tradicionais e contemporâneas e ao diálogo intercultural resultante de trocas e intercâmbio entre os municípios, estados e países, prioritariamente com os fronteiriços;

IV - à necessidade de construção de políticas públicas estáveis para a Cultura, tomadas como Políticas de Estado, construídas através da articulação entre as esferas municipais, estadual e federal, e pactuadas com a sociedade civil, visando a consolidação de práticas de corresponsabilidade dos diversos setores e atores sociais;

V - à concepção da Cultura como provedora de desenvolvimento e sustentabilidade do Município, demandando políticas marcadas pela articulação, integração e cooperação institucional em bases territoriais, intersetoriais e transversais.

Art.4º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Camanducaia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

I - assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais;

II - fortalecer, atualizar e consolidar o Sistema Municipal de Cultura de Camanducaia, através da criação, implementação e institucionalização de todas as suas instâncias previstas na Lei nº 2575/2022.

III - implementar as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Cultura e do CMPC de Camanducaia, na forma de políticas, programas e ações;

IV - definir e estabelecer responsabilidades na execução, acompanhamento e avaliação do conjunto de ações culturais de caráter setorial, intersetorial, transversal e territorial com temporalidades distintas respeitando a perspectiva decenal do Plano Municipal de Cultura, bem como sua continuidade;

V - garantir a inserção da Cultura no processo de desenvolvimento e sustentabilidade de Camanducaia, por meio de ações descentralizadas, articuladas e cooperadas entre poder público, iniciativa privada e fazedores de cultura;

VI - estabelecer as articulações necessárias entre o Sistema Municipal de Cultura de Camanducaia, com os demais sistemas e planos setoriais da Cultura e as políticas sociais, nos níveis municipal, estadual e federal.

Art.5º O processo periódico de monitoramento, avaliação e revisão das Estratégias e Metas do Plano Municipal de Cultura de Camanducaia, será acompanhado pelas seguintes instâncias:

I - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, entendido como um conjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

de informações, indicadores e análises, organizado em coerência com o Sistema Municipal de Cultura e abertos a todos os interessados;

II - Fóruns Intersetoriais e a Conferência Municipal de Cultura, entendidos como instâncias de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único O Plano Municipal de Cultura será objeto de revisão no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla transparência e participação cidadã, por meio das instâncias do Sistema Municipal de Cultura, conforme regulamentação a ser elaborada pelo órgão gestor da Cultura do Município de Camanducaia, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente à época das etapas de sua implementação, suplementadas se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do PMC.

Art.7º A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais deverá observar as Diretrizes e Metas estabelecidas nesta Lei.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 08 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

RODRIGO ALVES DE
OLIVEIRA:80011799
668

Digitally signed by RODRIGO ALVES DE
OLIVEIRA:80011799668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=01594285000175, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(em branco), cn=RODRIGO ALVES DE
OLIVEIRA:80011799668
Date: 2023.11.08 11:59:42 -03'00'

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia oito de novembro de dois mil e vinte três.

TATIANE MARQUES
MESSIAS
COSTA:05365652606

Digitally signed by TATIANE MARQUES MESSIAS
COSTA:05365652606
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=21453763000150, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=TATIANE MARQUES
MESSIAS COSTA, cn=TATIANE MARQUES MESSIAS
COSTA:05365652606
Date: 2023.11.08 12:00:01 -03'00'

TATIANE MARQUES MESSIAS COSTA

Chefe de Gabinete



**PLANO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
CAMANDUCAIA . MINAS GERAIS**

O PMT - Plano Municipal de Cultura de Camanducaia, foi formulado no ano de 2023 e tem como propósito alinhar o Município às políticas públicas vigentes em âmbito federal. O PMT traça um novo ciclo de democratização e valorização cultural, ampliando o fomento e a gestão deste processo.

Palavra do Prefeito Municipal

Ao contar uma história antiga de um povo são resgatadas muitas memórias, costumes, formas que, ao longo dos anos, vão perdendo seu espaço. A cultura traz à tona o que um dia era muito presente no cotidiano, resgata a essência de um povo e a sensação de pertencimento. Está enraizada nos ensinamentos dos que já se foram e dos que continuam transmitindo de geração em geração, a história do nosso povo. Com isso, ao lembrar o passado, entende-se o presente e qual caminho foi trilhado para chegar aos dias atuais.

A carta magna, que rege nossa federação, dispõe no seu artigo 215 a garantia da preservação da cultura:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” (BRASIL, 1988, art. 215). Segundo Confúcio, pensador sociólogo chinês, a cultura está acima da diferença da condição social, é direito de todos.

Os projetos desenvolvidos devem contemplar as diversas manifestações culturais locais, com equidade, enriquecendo, valorizando, preservando simbolicamente a nossa pluralidade, com a devida transparência e participação. A cultura está em todo lugar, por isso, o compromisso é total para universalizar o acesso e democratizar a cultura.

A importância do Plano Municipal de Cultura deverá se dar através de políticas públicas, direcionado as comunidades, agentes culturais, artistas e produtores desta cidade, a continuar contando a história de Camanducaia e a levar esse belo enredo ao mundo, através das tradições, culinária, arte, entre outros. Assim temos pautado nossos esforços em buscar uma política pública permanente e comprometida com segmento cultural da cidade.



Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal – 2021 a 2024

Palavra da Secretária Municipal de Cultura

Valorizar o artista local, esse é o plano de atuação da Secretaria de Cultura de Camanducaia, buscando uma política pública permanente e comprometida com o segmento cultural da cidade. É neste contexto que apresentamos o Plano Municipal de Cultural, que é um instrumento legal para que o município tenha como compromisso, assumir e executar, por meio de políticas públicas, o trabalho que foi articulado com a sociedade na perspectiva de dez anos.

Muito além de entretenimento a cultura compreende comportamentos, tradições e conhecimentos de um povo, incluindo a língua, as comidas típicas, religiões, música, artes, vestimentas entre outros aspectos. A Cultura proporciona prazer em ser, fazer e pertencer.

Em 2021 aderimos ao Sistema Nacional de Cultura, que é um mecanismo de gestão e promoção das políticas públicas culturais criadas pelo governo federal, através do Ministério da Cultura, com a anuência dos poderes Legislativo e Executivo, criamos a lei Nº 2575/2022 que institui o Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Públicas que constitui o principal espaço de discussão, apreciação, validação e acompanhamento da elaboração desse Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura.

O Plano Municipal de Cultura consolida um novo momento para a cultura camanducaense, trazendo um legado positivo para a história da cidade, garantindo o acesso da população à produção e a utilização de bens culturais por meio da oferta de um sistema público e diversificado de ações, programas, projetos e serviços.

Definindo cultura, busca-se fundamentação em Claval (2007,pg 63) que define cultura como: “ a somados comportamentos, dos saberes, das técnicas, dos conhecimentos e dos valores acumulados pelos indivíduos durante suas vidas e, em outra escala, pelo conjunto dos grupos de que fazer parte”, traduz-se assim que, as manifestações culturais são um conjunto de valores, comportamentos e símbolos, sendo algo que expressa a formação social de uma população.

Me sinto muito feliz em fazer parte desse momento!

Tannis Franceline Faria da Silva
Secretária de Cultura de Camanducaia – MG



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO	6
2. PREMISSAS E PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS	9
3. PROCESSO DE FINANCIAMENTO À CULTURA	12
4. DIAGNÓSTICO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	13
5. DEMOGRAFIA	16
6. ECONOMIA	16
7. ASPECTOS SOCIAIS	17
8. ASPECTOS CULTURAIS	18
9. ASPECTOS POLITICOS E INSTITUCIONAIS.....	19
10. DESAFIOS E OPORTUNIDADES.....	20
11. DIRETRIZES E PRIORIDADES.....	21
12. OBJETIVOS GERAIS	22
13. PRAZOS.....	23
14. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS.....	24
15. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS	24
16. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO	25
17. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	25
18. DIRETRIZES E PRIORIDADES.....	26
19. CRONOGRAMA DE AÇÕES CULTURAIS.....	28
20. REFERENCIAS ELETRONICAS	37
21. CÓPIA DA LEI QUE CRIA O SISTEMA DE CULTURA DE CAMANDUCAIA	38
22. MIDIA DIGITAL DO ARQUIVO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA	47
23. FICHA TÉCNICA DO PLANO DE CULTURA.....	60

1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

As jovens políticas culturais brasileiras são uma invenção recente, ancoradas dentro de um processo ainda em maturação do setor. Em âmbito mundial a cultura tem sido discutida há décadas, mas abordada como tema importante a partir do ano de 1969, quando a Unesco a definiu como, “*o conjunto de princípios operacionais, práticas administrativas e orçamentárias e procedimentos que fornecem uma base para a ação cultural do Estado*”.

Em outra Convenção, desta vez no México no ano de 1982, a Unesco conceituava a cultura como “*o conjunto de traços distintivos, espirituais e materiais, intelectuais e afetivos, que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Ela engloba, além das artes e das letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças*”.

No Brasil a Constituição Brasileira de 1988, em seu Art. 215, prevê que “*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*”, e replicando em seu texto garantias do direito cidadão ao setor, bem como a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural.

Novamente ecoando a importância do setor, a Unesco a partir de Convenção firmada em 2005, declarou a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e que sua defesa é um imperativo ético, parametrizando o conjunto normativo internacional com o Brasil.

A cultura é um conceito amplo que representa o conjunto de tradições, crenças e costumes de determinado grupo social. Ela é repassada através da comunicação ou da reprodução fiel ou modificada de um povo. Pode ser de natureza material, imaterial, corporal, organizacional, popular, erudita, de massa, popular, humana, social, religiosa, de crenças, experiências, saberes e fazeres, valores e outros. O conceito é alicerçado e mantido pelo povo que carrega suas tradições, permeando-as por gerações.

Para o antropólogo britânico Edward Tylor (1832-1917):

"A cultura é todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade".

Atualmente o processo de descentralização é uma tendência mundial, que prevê a cultura na centralidade do ser humano.

Em contextualização ao protagonista deste Plano, situado entre as montanhas verdes da serra da Mantigueira, coberto por ipês, carvalhos e araucárias situa-se o charmoso município de Camanducaia, região sudoeste do estado.

Com grande exponencial artística e cultural, é berço de filhos celebres com destaques para os senhores, Baptista Caetano d'Almeida, Francisco Escobar e Marcelo Fernando Domingues Rezende.

A sede da Cidade de Camanducaia, está distante a 484 km de sua capital Belo Horizonte, tem como principal acesso à Rodovia Fernão Dias e a BR – 381.

Com clima de altitude tropical com características de subtropical em razão do seu relevo montanhoso e íngreme, é marcando temperaturas negativas no inverno com dias secos e relativamente frios, e no verão, chuvosos geralmente com noites frescas.

A altitude média é de 1015 m, fuso horário UTC – 3, IDHM 2010 0,689, e código postal 3110509. É gentílico de Camanducaia, camanducaiense.

São subdivisões geográficas as comunidades de Monte Azul, Bom Jardim, Jaguary de Cima e Jaguary de Baixos, e distritos, São Mateus de Minas e Monte Verde.

Este último, no caso Monte Verde, oferta grande vocação turística sendo reconhecida como a “Suiça Mineira”. O distrito possui ótimas opções de hospedagem, alimentação e uma natureza exuberante.

Destaque para as trilhas principalmente as da Pedra Redonda, Pedra Partida, Platô, Pico do Selado e Chapéu do Bispo, charmosas chocolaterias, lojas de artesanato e suvenirs. A arquitetura de Monte Verde, também chama atenção enquanto patrimônio cultural de interesse a preservação. Foi fundada pelo imigrante da Letônia Verner Crinberg,

recebendo posteriormente imigrantes oriundos da Hungria, Suíça, Alemanha, Rússia e Itália.

As demais comunidades e distrito possuem relevância cultural e artística, mas sem grande notoriedade a visitação turística.

2. PREMISSAS E PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS

Recente implantada no país como política pública o Sistema de Cultura ou SMC, é um instrumento de gestão, fomento e promoção com cooperação direta dos entes município, estado e federação. O processo do SMC tem como base a democratização de recursos nutrindo de forma mais eficiente o meio cultural.

É uma via de mão dupla capaz de promover a garantia dos direitos dos cidadãos em pleno gozo cultural, e ao mesmo tempo, abrir um cenário de visibilidade ao segmento ainda ignorado por muitos governos.

O processo de discussão e proposta do SNC se deu a partir do ano de 1991, quando então aprovada a Lei Rouanet, tratou sobre o tema. Nela a federação através do MINC, instituía proposta de Programa Nacional de apoio à cultura, restabelecendo os mecanismos de incentivos fiscais para financiamento ao meio.

A lei também prevê a organização nacional sistêmica da área da cultura, conforme seu art. 31, em alusão ao SNC. A proposta é orientada ainda segundo o art. 216-A da Constituição Federal, conforme se lê:

“o Sistema Nacional de Cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade.”

Para implementação do Sistema de Cultura, faz parte integrante das metas e ações do Plano Nacional de Cultura (PNC), criado pela Lei nº 12.343/2010 e a Portaria nº 123/2011 constando metas para o setor, e ainda previsto na Constituição Federal com a Emenda 48, e tem como propósito implementar políticas públicas solidas e duradouras, em caráter temporal, independente da alternância política.

Para melhor compreensão do processo de acordo com a Política Nacional, a cultura deve ser segmentada em três dimensões, sendo-as, simbólica, cidadã e econômica.

A primeira, no caso simbólica, pode ser considerada como antropológica, e tem referência ao modo de viver, a voz, a linguagem, as crenças e ao que é praticado

humanamente. Geralmente é destinada as artes, ou fazer e proteger o patrimônio cultural.

A dimensão cidadã considera que a cultura é alicerçada com direito humano, e que carece de uma sustentação de políticas públicas com foco no desenvolvimento e manutenção cultural. Importante ressaltar que a Constituição Brasileira garante este direito.

Já a econômica tem como referência a geração de renda, empregos e riquezas advindas do meio cultural.

Em âmbito municipal, a metodologia de construção do PMC de Camanducaia, segue a mesma diretriz do Plano Nacional de Cultura, prevendo ser o principal instrumento de gestão, valorização e democratização de recursos da área.

Recentemente e de forma inédita o Município aderiu às políticas públicas federais, através da publicação de editais custeados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc I, deliberados localmente nos anos de 2020 e 2021.

Apesar da participação na Aldir Blanc I, o Sistema Municipal de Cultura não foi implantado naquela ocasião, tendo sido apenas assinado o Acordo de Cooperação Federativa entre a União e a Prefeitura de Camanducaia, no ano de 2021.

Como metodologia de construção do Sistema Municipal de Cultura, inicialmente se deu com reuniões regulares envolvendo técnicos da Empresa de Consultoria Rede Cidade e representantes da pasta da Cultura do município.

Naquele primeiro momento, a cultura ainda era vinculada à Secretaria de Esportes, sendo reestruturada no organograma da Prefeitura Municipal de Camanducaia, através da Lei Municipal n. 175 de 10 de abril de 2023, agora denominada Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

O Sistema Municipal de Cultura de Camanducaia é alicerçado no arcabouço legal, conforme Lei Municipal nº 2.575 de 05 de Setembro de 2022, e possui como estrutura prevista em seu texto sancionado:

- Conselho Municipal de Política Cultural;
- Fundo Municipal de Cultura;
- Indicadores do Sistema de Cultura;
- Conferência Municipal de Cultura;
- Plano Municipal de Cultura;

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Camanducaia foi nomeado pelo Decreto de n. 202 de 2022, e empossado em 23 de setembro de 2022.

O Fundo Municipal de Cultura foi criado sob o CNPJ de n. 48.625.7620001-00, com abertura em 05 de setembro de 2022.

Foi nomeado como gestor do Fundo Municipal de Cultura, o Prefeito Municipal de Camanducaia, Sr. Rodrigo Alves de Oliveira, conforme Portaria n. 119 de 07 de novembro de 2022.

O Fundo Municipal de Cultura foi regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 206 de 28 de setembro de 2022.

O Cadastro de Indicadores Culturais e Informações foi tornado público ainda no ano de 2021, com foco nos Artistas, Profissionais de Arte e Cultura, para possível parceria e auxílio com base nos termos do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O chamamento em questão visa aproximar de forma democrática ao meio cultural, alinhando possíveis parcerias através da implementação do SMC. O processo pautou sempre no atendimento aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

O instrumento Plano Municipal de Cultura foi elaborado através de pesquisas de campo e diagnóstico de território, promovendo a leitura do cenário cultural. O documento IPAC – Inventário de Proteção Cultural do município deu base para interpretação do patrimônio material e imaterial existente. A tabulação dos dados e informações se deu no decorrer do ano de 2022.

Todo o processo foi acompanhado através do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Camanducaia e da Secretaria de Cultura e Juventude. A coordenação do plano se deu diretamente pela Secretária de Cultura e Juventude, Sra. Tannis Faria da Silva.

3. PROCESSO DE FINANCIAMENTO À CULTURA

O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura ou SMFC, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, e em âmbito municipal deve ser diversificado e articulado.

No caso o Sistema Municipal de Cultura de Camanducaia, prevê como mecanismo de financiamento o orçamento público municipal, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Fundo Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal n. 2.575 de 05 de Setembro de 2022.

O Fundo Municipal de Cultura ou FMC é denominado com conta corrente própria, estabelecida por legislação específica, e regulamentada com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

O FMC é diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude tendo sua natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, e de acordo com as regras definidas no arcabouço legal. O Fundo constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e Governo do Estado de Minas Gerais.

As receitas do Fundo são estabelecidas em Lei Municipal, bem como suas despesas. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC são com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos.

A fiscalização do processo dar-se-á através da Secretaria de Cultura e Juventude, e Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgãos fiscalizadores estaduais e federais, bem como o Legislativo Municipal.

O processo de planejamento e do orçamento deve buscar a integração do nível local e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da

política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual –LOA.

As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC foram propostas em reunião aberta com ampla divulgação.

4. DIAGNÓSTICO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Em cenário atual o município, possui boas estruturas culturais sendo duas instaladas na zona urbana de Camanducaia e uma no Distrito de Monte Verde, conforme detalhamento que segue:

1. Escola Municipal de Música e Artes “Carlito Martins”
Endereço: Avenida Genésio Vargas, 355
Telefone: (35) 3433-2233
Sede Camanducaia – MG
2. Biblioteca Municipal de Camanducaia “Tarcília Paiva Sá”
Endereço: Praça Capitão Valêncio Ferreira Dantas, 100
Telefone: (35) 3433-2684
Sede Camanducaia – MG
3. Biblioteca de Monte Verde “Florindo Vernacci”
Endereço: Rua Mercúrio, 50
Telefone: (35) 3438-2665
Distrito de Monte Verde – Camanducaia – MG

O Município possui uma única associação de vinculação cultural, sem finalidade lucrativa, regular e em funcionamento:

1. Associação Beneficente Monte Verde
Endereço: Avenida Sol Nascente, 1157
Distrito de Monte Verde – Camanducaia – MG

O patrimônio cultural de Camanducaia é constituído por importantes bens de natureza material e imaterial. O patrimônio material tem como referência um conjunto de bens

físicos e elementos concretos de grande valor histórico. Já o patrimônio imaterial tem enraizamento com a cultura da comunidade local.

São exemplos deste patrimônio a arquitetura, os bens paisagísticos, histórico, belas artes, modo de fazer e saberes, manifestações e outros. O Município possui políticas públicas relacionadas com a preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio norteado principalmente as premissas estaduais do órgão IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Cultural). O Distrito de Monte Verde abriga grande parte do patrimônio cultural de Camanducaia, principalmente bens naturais e arquitetônicos.

Para compreensão do território e seu patrimônio, segue relação de bens tombados e registrados localmente:

1. Prédio da Prefeitura Municipal de Camanducaia
Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, s/nº
Decreto de tombamento: nº 15/2004
Data do tombamento: 08/04/2004
2. Capela de São Miguel Arcanjo
Cemitério Municipal s/nº, Centro
Decreto de tombamento: nº 188/2022
Data do tombamento: 01/09/2022
3. Imagem do Senhor Bom Jesus
Praça do Bom Jesus, s/nº
Decreto de tombamento: nº 0014/2005
Data do tombamento: 23/02/2005
4. Conjunto Paisagístico da Praça Coronel Orestes Nóbrega Centro
Decreto de tombamento: nº 163/2014
Data do tombamento: 06/11/2014
5. Festa de Nossa Senhora Imaculada Conceição
Praça da Matriz N. Sra. Imaculada Conceição
Inscrição no Livro de Registro: nº 01/2013
Data do registro: 2013
6. Pintura Bauemmalerei (pintura de camponês)
Distrito de Monte Verde
Decreto: nº 211/2022
Data do registro: 06/10/2022

7. Nível de Proteção Estadual
Viola de Minas

8. Nível de Proteção Federal
Roda de Capoeira e ou Ofício de Mestre da Capoeira

São eventos locais de grande notoriedade, e tradicionalismo:

- ✓ Carnaval na sede do Município e no Distrito de Monte Verde;
- ✓ Sábado de Aleluia no Distrito de São Mateus;
- ✓ Festa de Santa Maria – Festa religiosa tradicional do município;
- ✓ Festa Junina das Escolas Municipais, Estaduais e particulares do município e dos Distritos nos meses de junho e julho;
- ✓ Aniversário da Cidade – 20 de Julho;
- ✓ Festa do Senhor Bom Jesus – Agosto;
- ✓ Festa do Peão – Camanducaia Country Fest – Festa tradicional que geralmente acontece nos meses de julho ou agosto. Festa muito esperada pela população, onde além da montaria em touros, desfile de cavaleiros, baile para escolher a Rainha e Minirrainha dos peões há shows com cantores reconhecidos no Brasil todo;
- ✓ Aniversário do Distrito de São Mateus;
- ✓ Aniversário do Distrito de Monte Verde;
- ✓ Festa do Dia das Crianças;
- ✓ Cruzada Evangelística;
- ✓ Festa da Padroeira – Imaculada Conceição – Registrada como Patrimônio Cultural de Camanducaia
- ✓ Réveillon
- ✓ Festival de Inverno em Monte Verde – Junho e Julho
- ✓ Festival de Natal em Monte Verde – Novembro e Dezembro

De acordo com os indicadores culturais de Camanducaia, disponibilizados para cadastro da comunidade através da página, www.camanducaia.mg.gov.br, nos anos de 2020 e 2021, foram esses números levantados da classe artística cultural existente no território:

Quantidade	Segmento Cultural e Artísticos
41	Música
17	Artesanato
22	Artes Plásticas e visuais
03	Dança
02	Cinema, vídeo e multimeios
05	Artes Cênicas
90 Total cadastrados	

Quadro 1: Tabela de leitura quantitativa da classe cultural e artística de Camanducaia

Fonte: Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

Os indicadores e Cadastro Cultural foram remodelados no ano de 2023, também disponibilizados na página oficial do Município, devendo permanentemente ficarem abertos e acessíveis.

De acordo com a regulamentação dos Indicadores Culturais, a ação voluntária de informações, trata-se de um instrumento de gestão que visa a coletar, armazenar, organizar e difundir os dados relativos à cultura que atue interativamente com toda a sociedade e que possibilite a produção de indicadores aplicáveis, de forma coerente, aos processos de formulação e implantação de políticas culturais.

5. DEMOGRAFIA

O charmoso Município de Camanducaia está localizado na microrregião de Pouso Alegre, extremo Sul do estado de Minas Gerais, distante a 450 km de Belo Horizonte. Possui como área total o território de 527 km², com uma densidade demográfica de 44 hab/km².

Em concordância com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística) o percentual de população no principal distrito, no caso Monte Verde, é de branca 71,37% parda 2,61% preta 0,41%, Asiática e Indígena 0,27%.

A população no ano de 2010 era de 21 074 habitantes.

Tem como coordenadas geográficas [22° 55' 21" S, 46° 08' 26" O](#). São municípios limítrofes Cambuí, Itapeva e Senador Amaral.

6. ECONOMIA

O Município de Camanducaia possui como principais geradores de riqueza e empregabilidade os setores agrícola, pecuário, turismo, comércio e outros.

Enquanto agricultura destaque para o plantio de hortifrutis como batatas, brócolis, couve flor, milho e feijão, e o plantio de madeiras de reflorestamento principalmente,

pinheiros silvestres ou pinus, bastante utilizados como matéria prima para marcenarias e na produção de móveis e construção civil.

Na economia destaque também para leite e seus derivados, além do segmento de turismo em especial desenvolvido no distrito de Monte Verde.

Enquanto dados da economia, apresentou no ano de 2020 o PIB per capita R\$ 34.392,00. O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), em 2010 foi de 0,689.

Sobre o Sistema Municipal de Cultura, cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descontração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e intelectual.

7. ASPECTOS SOCIAIS

No campo de educação o município de Camanducaia possui o total de 22 escolas, divididas entre rede municipal, rede estadual e particular de ensino, conforme detalhamento do quadro a seguir:

Quantidade	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Escolas	-	03	13	06
Matriculas pré escola	-	-	550	93
Matriculas anos iniciais	-	-	1541	300
Matriculas anos finais	-	629	661	172
Matriculas ensino médio	-	660	-	83
EJA	-	401	27	-
Educação Especial	-	31	120	22

Quadro 2: Informações sobre as Educação de Camanducaia
 Fonte: Secretaria Municipal de Educação

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Governo Federal para acompanhar e analisar a qualidade de ensino das escolas públicas, leva em conta o aprendizado x fluxo = meta final. Em 2021 o Município de Camanducaia, obteve a

média de 4,8, sendo analisada uma evolução crescente deste o ano de 2007, quando obteve a média de 3,8.

Como indicador de Aprendizado, considerando a variação de 0 até 10, e quanto maior melhor, apresentou média em português de proficiência nos anos iniciais de 194,63 e de 206,06 na disciplina matemática. Já nos anos finais, obteve a média 246,54 na disciplina português e de 255,64 na disciplina matemática. No ensino médio não foram ofertados os indicadores para consulta.

Estão em atendimento os professores da rede municipal, estadual e particular de ensino, conforme quantitativo a seguir:

Quant. Professores	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Anos iniciais	-	-	74	31
Anos finais	-	-	71	28
Ensino Médio	-	51	-	24

Quadro 3: Professores em exercício ano de 2021
Fonte: Secretaria Municipal de Educação

As taxas de rendimento escolar apresentam índices de reprovação, abandono e aprovação dos alunos, chamando atenção os anos finais de ensino conforme quadro abaixo:

Quant. Professores	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos iniciais	0,6	0,7%	98,7 %
Anos finais	0,5	3,3 %	96,1 %
Ensino Médio	0,5	8,0 %	91,6%

Quadro 4: Rendimento Escolar ano de 2021
Fonte: Secretaria Municipal de Educação

8. ASPECTOS CULTURAIS

São aspectos culturais de Camanducaia, o conjunto de bens diversos de natureza significativa e simbólica para a comunidade, formação cultural e outros.

A miscigenação cultural, no entanto, principalmente sentida no distrito de Monte Verde, é nítida na arquitetura, manifestações e gastronomia, consolidada a partir da migração dos países, Letônia, Hungria, Suíça, Alemanha, Rússia e Itália, e claro Brasil.

As tradições principalmente mineiras são notadas e estão presentes em todo território da sede e distritos. O patrimônio cultural é preservado material e imaterialmente, havendo uma identidade no modo de fazer e saber.

A cultura, no entanto, sendo a questão tratada nos desafios deste plano, ainda não é absorvida pela população em sua concepção, havendo um entendimento errôneo sobre o segmento. Para muitos apenas os eventos e festividades representam o setor, não sendo consideradas o contexto cultural como um todo.

9. ASPECTOS POLITICOS E INSTITUCIONAIS

O topônimo de Camanducaia significa, na língua indígena, feijão queimado, sendo esse o primitivo e atual nome da cidade que se levanta à margem direita do rio do mesmo nome.

A povoação de Camanducaia teve origem nos meados do século XVIII, sendo formada por fugitivos e aventureiros que andavam em busca de ouro. Não se conhece a data certa de sua fundação, mas sabe-se que as primeiras casas foram construídas pelos bandeirantes vindos de Atibaia, em São Paulo, porque Camanducaia fica situada num dos roteiros mais seguidos pelos desbravadores paulistas.

Alguns anos depois de sua independência, seus habitantes iniciaram um movimento para que o lugar fosse elevado à categoria de vila, culminando a iniciativa com uma concentração de quase toda a população local no largo do Rosário, onde se erguia a capela de Nossa Senhora do Rosário, ocasião em que, entre vivas e aclamações, foi entusiasticamente saudada a nova vila a que denominaram 'Carolina'.

A Vila Carolina, porém não subsistiu e os autores do movimento que lhe deu origem foram processados, condenados e afinal perdoados pela clemência imperial.

Circundada de montes e serras, onde existem extensos pinheiros, a cidade está situada em uma garganta estreita. A salubridade do seu clima e a pureza de suas águas tornam a região aprazível, que, sob diversos aspectos, lembra as montanhas Suíça.

Entre os homens que trabalharam pela prosperidade do lugar, destacam-se Francisco de Assis Almeida, José Caetano de Almeida, Caetano Furquim de Almeida e o tenente-coronel Antonio Felisberto Nogueira.

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA - Em 1775, a capela de Camanducaia foi elevada à freguesia, em 1849 foi elevada à categoria de vila com o nome de Jaguary e, finalmente, a Lei n.º 1 527, de 20 de julho de 1868, criou a cidade de Jaguary, que em 1925 retornou a seu primitivo nome de Camanducaia, que até hoje conserva.

O Município de Camanducaia foi elevado a emancipação em 20 de julho de 1868, com mais de dois séculos e meio de formação.

Foi eleito como prefeito Municipal para administração de 2021 a 2024, o Sr. Rodrigo Alves de Oliveira, do partido MDB;

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude foi desvinculada da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, conforme Lei Municipal n. 175 de 2023.

10. DESAFIOS E OPORTUNIDADES

O Plano Municipal de Cultura tem como premissas a estruturação e democratização de recursos culturais para o município de Camanducaia.

Como principais desafios destacamos a ampliação da participação da classe cultural, fomentando um novo momento de oportunidade econômica para o segmento em âmbito local.

O fato é que por ausência de apoio, ou mesmo a perda dos costumes e tradições tem fragilizado as atividades culturais nacionalmente, e restaurar as antigas ações se apresentam como um grande processo a ser enfrentado pelos atuais e novos gestores.

Ainda há que se ver que para muitos governos a cultura não é prioridade, recebendo baixo ou nenhum investimento da administração pública direta. Ainda analise-se que o setor sofre com a ausência de profissionais do segmento do ramo técnico, não possibilitando o desenvolvimento de trabalhos expressivos no campo de preservação e

salvaguarda. O campo de pesquisa, valorização e difusão também ficam comprometidos.

Em outro contexto, a cultura deve ser compreendida pela comunidade além das festividades e eventos promovidos. Se faz necessário a consolidação de um olhar para o patrimônio material e imaterial do Município de Camanducaia, bem como o resgate das festas e danças tradicionais, como a Catira, por exemplo.

Ainda como desafio, destaque para a necessidade de fabricação de produtos artesanais próprios comercializados localmente e não apenas a revenda destes. A aplicação de técnicas específicas e a transformação da matéria prima, se apresentam como uma demanda a ser considerada.

Há também que se admitir a histórica falta de interesse da própria comunidade pela memória local, permitindo que a cultura se perca ou fragilize.

Como oportunidades o Sistema Municipal de Cultura deveria reprogramar orçamentariamente o Município, dando mais fôlego e democratização de verbas ao meio. Desta forma devemos considerar que o processo poderá ser admitido como uma nova alternativa de geração de emprego e renda, provocando uma reestruturação interna da área.

11. DIRETRIZES E PRIORIDADES

São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Camanducaia:

- I. Criar condições para preservar e salvaguardar o patrimônio cultural, artes e manifestações de Camanducaia;
- II. Fortalecer e desenvolver a identidade Cultural de Camanducaia;
- III. Ampliar eventos nutrindo a gastronomia, sabores e artes locais;
- IV. Articular com as esferas estadual e federal para o desenvolvimento e fortalecimento cultural, bem como com a iniciativa privada como esforço integrado em prol do segmento;

- V. Implementar e revisar legislações que promovam a valorização cultural, e a valorização da comunidade cultural;
- VI. Implementar programas e projetos junto a Rede Pública de ensino, para o desenvolvimento cultural;
- VII. Projetar espaços culturais de utilização aberta e irrestrita a população local;
- VIII. Promover e garantir de democratização dos recursos por meio dos editais do setor;
- IX. Apoiar as diferentes formas de organização e manifestação da comunidade, principalmente dos agentes culturais;
- X. Apoiar ações que fortaleçam o intercâmbio cultural e troca de experiências, ampliando inclusive para além da área urbana e central;
- XI. Descentralizar a cultura da zona urbana.

12. OBJETIVOS GERAIS

O Plano Municipal de Cultura, nesta ocasião criado através da Lei Municipal de nº 2.575 de 05 de Setembro de 2022, tem como objetivo geral, promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, garantindo o acesso e democratização dos recursos e meios para sua execução.

São objetivos específicos:

- assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- contribuir para a construção da cidadania cultural;
- reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

- combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- contribuir para a promoção da cultura da paz;
- promover a valorização e entendimento sobre a cultura local;
- ofertar incentivo a criação de identidade de artesanato local;

13. PRAZOS

O Plano Municipal de Cultura de Camanducaia, tem caráter decenal, ou seja, sua duração é prevista com vigência de 10 anos, compreendo o período de 2023 a 2033.

O cronograma de ações prevê a periodicidade de execução para cada meta descrita devendo ser consideradas inclusive questões orçamentárias para sua execução e o seu grau de prioridade.

O PMC de Camanducaia é um instrumento que representa e delibera sobre a política de gestão cultural do Município.

O plano promove a deliberação e orientação para promoção da democratização dos recursos, valorização da cultura, das manifestações e da arte.

Apesar da vigência proposta este instrumento não é rígido, podendo ser alterado, em conformidade com a Lei de criação do Sistema de Cultura, a qualquer momento.

O prazo referente ao Plano Municipal de Cultura de Camanducaia leva ainda em consideração diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e políticas de fomento cultural.

14. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

O desenvolvimento da aplicação do Plano Municipal de Cultura de Camanducaia tem como resultados esperados a intensificação das ações culturais locais.

Pretende-se que haja uma democratização do setor, valorizando o meio como um todo.

Fato é que a inserção de uma nova política pública alinhada às premissas estaduais e federais deverão dar um novo norte ao segmento, possibilitando o desenhar de um momento na área.

A democratização dos recursos também precisa ser analisada com cautela, cabendo sempre uma análise criteriosa do cenário atual, bem como de seus atores atuantes no campo cultural.

A valorização da cultura enquanto fator de empregabilidade também é almejado neste processo, considerando o incremento da renda e da economia.

15. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

Ficam disponibilizados como recursos materiais ao desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura, toda a estrutura existente na Prefeitura Municipal de Camanducaia, principalmente a vinculada junto a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Como recursos humanos o processo poderá ser gerenciado e apoiado pela equipe da Secretaria de Cultura e pelo CMPC, cabendo a contratação de equipe técnica se necessário para a correta condução e apoio.

Financeiramente além do orçamento municipal existente, ficam também previstos os recursos a serem captados por meio de fontes extraordinárias.

O orçamento público municipal destinado a cultura deverá ser revisto considerando a publicação de editais para fomento ao setor.

16. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

São mecanismos e fontes de recursos o orçamento municipal de Camanducaia, previsto para a cultura, e ainda os valores captados extraordinariamente.

São exemplos destes recursos, convênios celebrados, Lei Aldir Blanc, Lei Federal Paulo Gustavo, editais publico e privados e outros.

As ações previstas no Plano Municipal de Cultura de Camanducaia deverão ser atendidas por rubricas orçamentárias específicas referentes ao Fundo Municipal de Cultura, contemplando categorias como: serviços pessoa física, jurídicas, material de consumo, transferências, subvenções, investimentos e outros pertinentes.

A Lei de incentivo municipal deverá ser formulada, propondo a arrecadação de taxas, multas e doações e a renúncia fiscal de tributos municipais.

O Fundo Municipal de Cultura – FMC também se constitui como importante mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

São receitas propostas do Fundo em concordância com a Lei Municipal de criação: recursos orçamentários do Município; contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais; resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Cultura – FMC; Outros recursos de fonte ordinária em fomento ao sistema.

17. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Pontuamos como principal mecanismo de avaliação, os relatórios a serem gerados através do Sistema de Informações e Indicadores Culturais e de monitoramento,

construídos a partir dos dados cadastrados pelos proponentes e participantes do processo, e disponíveis no site: www.camanducaia.mg.gov.br.

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural entre outros, e estará disponível ao público e deve ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Outra forma de monitoramento também poderão ser os relatórios e pesquisas de participação, notas fiscais e empenhos de compras e o Cadastro de Indicadores e Informações Culturais. Estes devem ser aplicados no decorrer e término de cada processo, buscando informações e dados possíveis para a compreensão do cenário.

As publicações e fontes informativas também se fazem necessárias, considerando a importância de transparência dos recursos, bem como a democratização destes.

18. DIRETRIZES E PRIORIDADES

São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Camanducaia:

- I. Criar condições para preservar e salvaguardar o patrimônio cultural, artes e manifestações de Camanducaia;
- II. Fortalecer e desenvolver a identidade Cultural de Camanducaia;
- III. Ampliar eventos nutrindo a gastronomia, sabores e artes locais;
- IV. Articular com as esferas estadual e federal para o desenvolvimento e fortalecimento cultural, bem como com a iniciativa privada como esforço integrado em prol do segmento;
- V. Implementar e revisar legislações que promovam a valorização cultural, e a valorização da comunidade cultural;
- VI. Implementar programas e projetos junto a rede pública de ensino para o desenvolvimento cultural;
- VII. Projetar espaços culturais de utilização aberta e irrestrita a população local;

- VIII. Promover a garantir de democratização dos recursos por meio dos editais do setor;
- IX. Apoiar as diferentes formas de organização e manifestação da comunidade, principalmente dos agentes culturais;
- X. Apoiar ações que fortaleçam o intercâmbio cultural, e troca de experiências ampliando inclusive para além da área urbana e central;
- XI. Descentralizar a cultura da zona urbana;

19. CRONOGRAMA DE AÇÕES CULTURAIS

Plano Municipal de Cultura de Camanducaia – 2023 a 2033				
Meta 1: Formação e aperfeiçoamento Cultural		Detalhamento: Ofertar, promover e orientar ações, cursos, capacitações e outros, no campo cultural. Almeja-se a formação cultural da comunidade.		
Leitura do cenário em 2023: Se faz necessário e atualmente não são ofertadas muitas ações, que geram capacitação e a formação da classe cultural e comunidade.		Resultados e Impactos esperados: Ampliação do entendimento e compreensão do seguimento cultural		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Programa de formação e aperfeiçoamento dos Professores da rede municipal de ensino, e dos profissionais no segmento de arte e cultura de Camanducaia. Foco na capacitação principalmente nos professores da disciplina história	Ação anual	Capacitar ao menos 5 professores anos	Sec. Cultura Prefeitura
2	Capacitação do público em gestão e políticas culturais	Ação anual	Capacitar ao menos 30 pessoas / ano	Sec. Cultura Prefeitura
3	Implantação de noções à cultura e patrimônio cultural na rede municipal de ensino, comunidade escolar	Ação anual	Inserção no conteúdo programático da Sec. Municipal de Educação	Prefeitura
4	Conselho Municipais de Cultura e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural: A ação tem como propósito a capacitação continuada do CMPC e COMPAC, a fim de garantir aconselhamento, orientação e esclarecimento dos membros, frente as demandas culturais locais	Ação anual	Ata do COMPAC / CMPC Relatório técnico	Sec. Cultura
5	Artesanato: oferta de cursos de formação e aprimoramento. Apoio a demandas de empreendedorismo para comercialização, precificação e outros	Ação anual	Ofertar ao menos 1 curso por ano	CRAS SMTc SENAC
6	Capacitações Culturais: Garantir ações de capacitação para servidores do Poder Executivo e Legislativo, a fim de provocar nestes o entendimento sobre a gestão cultural, Sistema de Cultura e Patrimônio Cultural	Ação anual	Capacitar ao menos 20 pessoas ano Lista de participação	SMTc SENAC

Plano Municipal de Cultura de Camanducaia – 2023 a 2033

Meta2: Valorização, preservação e salvaguarda do patrimônio cultural de Camanducaia		Detalhamento: Promover ações relacionadas a difusão, promoção, preservação, salvaguarda, restauro e outros relacionados ao patrimônio material e imaterial.		
Leitura do cenário em 2023: O município possui ativo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Fundo Municipal de Preservação ao Patrimônio Cultural e Inventário do patrimônio cultural. Quase que a totalidade dos recursos para investimentos neste processo, são advindos de recursos estaduais, captados pela Lei Estadual 18.030 de 2009.		Resultados e Impactos esperados: Promoção de ações robustas relacionadas ao segmento, bem como maiores investimentos no setor.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Estimular a educação patrimonial para sua aplicação, além da comunidade escolar	Ação continuada	Formação de no mínimo 40 pessoas da comunidade ano; Relatório técnicos; Lista de participação;	SMCT COMPAC
2	Capacitar todos os professores e colaboradores da rede municipal de ensino sobre a temática, “Educação Patrimonial”	Ação anual	Ao menos 20 pessoas ano; Relatório técnicos; Lista de participação;	SMCT COMPAC
3	Ampliar o orçamento público municipal para investimentos no setor de preservação e salvaguarda dos bens materiais e imateriais	Ação anual	Inserção na LOA;	Prefeitura Legislativo
4	Apoio a inserção de pesquisa para levantamento histórico e cultural de Camanducaia	Ação continuada	Projeto de pesquisa; IPAC;	SMCT COMPAC

Plano Municipal de Cultura de Camanducaia– 2023 a 2033

Meta 3: Modernização da estrutura e dos equipamentos culturais públicos.		Detalhamento: Melhoramento e implantação da infraestrutura e estrutura cultural de Camanducaia.		
Leitura do cenário em 2023: Atualmente a Prefeitura Municipal conta com a existência de poucos equipamentos em atendimento a cultura, distribuídos na sede de Camanducaia e distritos. Os espaços são vinculados e coordenados diretamente através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.		Resultados e Impactos esperados: Incentivo à visitação e ampliação do público e comunidade nos espaços culturais. Difusão e promoção.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Requalificar e modernizar o acervo das Bibliotecas públicas municipais	Ação bianual	Acervo de 15.000 livros e obras quantificados em 2023 x acervo a ser adquirido	SMCT
2	Adquirir equipamentos de audiovisual e sonorização para utilização da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, disponibilizando-os para a comunidade interessada	Ação continuada	Notas Fiscais de aquisição e empenhos	SMCT
3	Implantar o Espaço de Museologia de Camanducaia – Locais de Memória	2025	Cadastro do Museu através da Superintendência de Museus de Minas Gerais	SMCT
4	Resgatar os imóveis do Clube Recreativo e do antigo Mercado Municipal, para utilização original.	2030	Projeto técnico executivo	Sec. Obras Prefeitura
5	Estruturar e criar espaços específicos para promoção de eventos, mostras e festivais e outros	Ação continuada	Projeto técnico executivo; Destinação orçamentária;	Sec. Obras Prefeitura
6	Criação de uma sala de cinema	2030	Destinação orçamentária Projeto técnico executivo;	Prefeitura
7	Criação de uma concha acústica na Praça da Matriz para realização de apresentações	2033	Destinação orçamentária Projeto técnico executivo;	Prefeitura
8	Melhoria no espaço da Escola de Música, adaptando-o para apresentações diversas	2025	Destinação orçamentária Projeto técnico executivo;	Prefeitura

Plano Municipal de Cultura de Camanducaia– 2023 a 2033

Meta 4: Fomento Cultural		Detalhamento: Por meio de ações robustas capazes de fomentar e desenvolver o setor.		
Leitura do cenário em 2023: As manifestações, festas populares e artísticas existentes possuem grande valorização local, no entanto, não tem havido de forma substancial incentivos para formação de novos grupos ou coletivos culturais. Foco no resgate e preservação das manifestações existentes.		Resultados e Impactos esperados: Valorização da cultura, ampliando o campo e setor.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Dança: Ofertar cursos, eventos, atividades e outros capazes de sensibilizar a comunidade para a modalidade	Ação anual	Mínimo duas turmas ano	SMCT
2	Teatro: Ofertar curso de teatro para formação de novos atores e reciclagem dos existentes. Desenvolvimento de Oficinas, cursos e esquetes	Aplicação do curso a cada dois anos.	Formação de 20 atores em diferentes faixas etárias.	SMCT Prefeitura
3	Artesanato: Fomentar e implementar pontos para comercialização e exposição de artesanato do Município. Deverá haver regras sobre utilização e cadastros para os espaços. Oferta de cursos de formação e aprimoramento	Aplicação a cada 2 anos	Ampliar no mínimo 50 % no município de artesãos com base no Cadastro dos Indicadores Culturais.	CRAS SMTC
4	Gastronomia Mineira: Promover dentro do calendário tradicional de eventos, ações que promovam a gastronomia mineira em Camanducaia. Os sabores, e o modo de fazer carecem de investimentos e pesquisas para consolidação do bem imaterial, culinária. A comida mineira é marcada pela simplicidade e modo de fazer, misturando ingredientes naturais, e o típico jeito mineiro de cozinhar	Ação anual	Ampliar no mínimo 50 % no município de quitandeiras, com base no Cadastro dos Indicadores Culturais.	CRAS SMTC SENAC
5	Artes visuais: Promover a divulgação do material produzido localmente, e estimular a criação e veiculação de novos. As artes visuais como divulgação e preservação da memória, história, fatos, e patrimônio cultural local. Estimular agentes e promotores deste meio deste segmento	Aplicação a cada 2 anos	Ampliar no mínimo 50 % no município de arte visual, com base no Cadastro dos Indicadores Culturais.	SMTC
6	Folclore e culturas populares: Incentivar e diagnosticar as manifestações culturais e artísticas locais. Este diagnóstico deve ser inserido na prática na rede municipal de ensino e nos eventos oficiais	Ação anual	Relatório técnico; Destinação orçamentária	SMTC CMPC

7	Economia criativa: Catalogar as empresas da economia criativa, agroindústrias e produtos oferecidos em âmbito do Município de Camanducaia	Ação anual	Conforme relatório emitido pelo Cadastro e Indicadores Culturais.	SMTC
8	OSCs: Promover a criação de novas associações com caráter cultural e turístico no Município de Camanducaia. A idéia parte da necessidade de se promover mecanismos de capacitação e apoio para que a comunidade local, para se organizarem sem finalidade econômica particular, mas coletiva, em prol da sociedade, seus saberes, fazeres e tradições	Ação continuada	Conforme relatório emitido pelo Cadastro e Indicadores Culturais.	SENAC SMTC
9	Criação de Circuito das Artes. A ação tem como propósito ofertar passeios e visitas aos espaços culturais e artistas. Pode-se considerar explorar além do território de Camanducaia para troca de experiências e capacitação	2026	Projeto de itinerância cultural / Circuito Decreto de regulamentação	Sec. Cultura
10	Promoção e oferta de ações de vivências lúdicas, promovendo a interação e integração dos artistas no território de Camanducaia	Ação continuada	Decreto de regulamentação	Sec. Cultura
11	Criação de eventos e valorização dos existentes para Mostras e Festivais de cultura	Ação continuada	Site do Município / Fontes de divulgação	Sec. Cultura
12	Criação de ações voltadas para desenvolver a leitura	Ação continuada	Site do Município / Fontes de divulgação	Prefeitura
13	Festivais de Livros e Literatura	Ação continuada	Site do Município / Fontes de divulgação	Prefeitura
14	Valorização do artista local	Ação continuada	Publicação de Edital que contemple a classe	Sec. Cultura
15	Realizar Cinemas ao ar livre	Ação anual	Orçamento municipal Site do Município / Fontes de divulgação	Sec. Cultura
16	Fazer apresentações itinerantes nos bairros do município	Ação anual	Orçamento municipal Site do Município / Fontes de divulgação	Sec. Cultura

17	Resgatar as festas tradicionais e criar um calendário de turismo cultural	Ação continuada	Projeto de Lei / Decreto Municipal com o calendário oficial de eventos	Sec. Cultura Prefeitura
18	Criação de programa de premiação para reconhecimento dos mestres e das culturas populares	2026 / 2033	Decreto de regulamentação	Sec. Cultura
19	Implantação de políticas públicas de valorização do meio cultural, através da criação e aprovação de Lei Municipal de Incentivo Fiscal a Cultura	2025	Aprovação de Projeto de Lei Municipal	Prefeitura Municipal CMPC
20	Implantação do Circuito das Artes, itinerância e Intercâmbio dos artistas e artesãos	2025	Ao menos um evento ano de itinerância cultural	Sec. Cultura

Plano Municipal de Cultura de Camanducaia – 2023 a 2033

Meta 5: Gestão		Detalhamento: Ofertar ações que promovam a intensificação da gestão da cultural local.		
Leitura do cenário em 2023: Atualmente toda a gestão e coordenação cultural, se dá através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Camanducaia, cabendo, no entanto a necessidade de contratação de novos técnicos e pessoal para uma ampliação e promoção do setor. Se faz ainda necessário a divulgação, organização e gestão de novas ações, bem como a continuidade das existentes.		Resultados e Impactos esperados: Maior estruturação da pasta, cultura.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Cadastro Cultural: Ampliar o cadastro cultural de Camanducaia, ofertando a facilitação do acesso, e estímulo a ampliação do processo. Divulgação continuada.	Ação continuada	Dados disponibilizados pelos indicadores e Cadastros Culturais	CMPC Sec. Cultura
2	Concursos Públicos: Criação e implementação de organograma para a cultura, com definição de cargos e atribuições específicas para desenvolvimento de trabalhos e funções junto aos equipamentos culturais de Camanducaia.	Em conformidade com a programação municipal	Publicação de Edital	Prefeitura
3	Diagnóstico: Estabelecer indicadores continuados para aferição cultural, como garantia para tomada de decisões e a melhor gestão do setor cultural.	Ação continuada	Site do Município / Meios de divulgação oficial Documento de diagnóstico	Sec. Cultura Comunidade

Plano Municipal de Cultura de Camanducaia – 2023 a 2033

Meta 6: Ampliação do Orçamento destinado à gestão cultural		Detalhamento: Promover a revisão e leitura do Orçamento Municipal de Camanducaia dedicado a cultura.		
Leitura do cenário em 2023: O orçamento atual da destinado a cultura é equivalente ao montante de 2.183.600,00, conforme LOA 2022.		Resultados e Impactos esperados: Destinação do orçamento adequado e revisado.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Ampliar o orçamento público municipal, exceto a captação de recursos extraordinários, chegando a 1% do recurso ordinário municipal.	Ação anual	LOA x Recursos anteriores	SMCT Sec. Fazenda
2	Captação de recursos extraordinários destinados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Implantação de setor de projetos.	Ação continuada	Construção de banco de projetos	SMCT Sec. Fazenda

Plano Municipal de Cultura de Camanducaia – 2023 a 2033**Meta 7: Criação de redes de parcerias culturais****Detalhamento:** Articular, pactuar e promover novas fontes de parcerias para fortalecimento do setor**Leitura do cenário em 2023:** Atualmente o município não possui parcerias, convênios ou outros com o setor público privado, em relação direta ao segmento cultural. Baixo banco de projetos em arquivo.**Resultados e Impactos esperados:** Fortalecimento do setor

Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Articulação com as esferas município, estado e federação, para fortalecimento cultural	Ação continuada	Projeto anteriores x projetos ações	SMCT CMPC
2	Articulação com o setor privado para fortalecimento do setor localmente.	Ação continuada	Projeto anteriores x projetos ações	SMCT CMPC

20. REFERENCIAS ELETRÔNICAS

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Camanducaia%C3%A1>, acessado em 01/08/2022

<https://cidades.ibge.gov.br/> acessado em 30/09/2022.

<https://camanducaia.mg.gov.br/a-prefeitura/secretaria>, acessado em 30/09/2022

[http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoess/patrimonio-cultural-
protegido/bens-tombados](http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoess/patrimonio-cultural-
protegido/bens-tombados), acessado em 01/10/2022.

[https://www.google.com/search?q=ministerio+da+cultura&oq=ministerio+da+cultura+
&aqs=chrome..69i57j0i512l7j0i10i512j0i512.4001j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=ministerio+da+cultura&oq=ministerio+da+cultura+
&aqs=chrome..69i57j0i512l7j0i10i512j0i512.4001j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8),
acessado em 10/10/2022

<http://ver.snc.cultura.gov.br/>, acessado em 10/10/2022

<http://ver.snc.cultura.gov.br/tabela-uf-municipio> acessado em 10/10/2022

www.camanducaia.mg.gov.br/cid_hist%F3ria.htm, acessado em 10/10/2022

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessado em
18/01/2023

<https://www.camanducaia.mg.gov.br/>, acessado em 18/01/2021

<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=227295&view=detalhes>,
acessado em 25/02/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

LEI Nº 2575, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“Institui o sistema Municipal de Cultura de Camanducaia – MG – SMC, seus princípios, objetivos, componentes e financiamentos”.

A Câmara Municipal de Camanducaia, por seus legítimos representantes **APROVOU** e eu, **RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Camanducaia, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, com a participação da sociedade, no campo de cultura.

**CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Camanducaia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para promoção da paz no município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Camanducaia, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza
- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- IX. contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complexidade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, as oportunidades individuais a saúde, educação, cultura, produção, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

- I. o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões da política cultural.
- III. o direito autoral;
- IV. o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Camanducaia, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modo de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos, local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Art. 16. Os direitos culturais fazem dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania puder se usufruir por todo cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Art. 17. Cabe ao município assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. Fica assegurado o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e de proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferência e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção II

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descontração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e intelectual.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. sistema de produção, materializando em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

- III. conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento no Município de Camanducaia, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O município poderá apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

**TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURAL
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 28. Fica instituído no âmbito do município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental como vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei, e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. diversidade das expressões culturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federais e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social.;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar a centralidade da cultura das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
- III. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- V. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- VI. repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade camanducaense;
- VII. proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

VIII. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

IX. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

X. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XI. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Lei Municipal de Incentivo a Cultura e ao Esporte, Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

XII. estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC

- I. Coordenação
 - a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Departamento Municipal de Cultura;
- II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação;
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
 - b) Conferência Municipal de Cultura – CMC
- III. Instrumentos de Gestão
 - a) Plano Municipal de Cultura – PMC
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC
 - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP. 37.650-000 CNPJ. 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Seção I

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, é um órgão superior subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III. implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V. manter articulação com os entes públicos a nível regional, nacional e internacional;

VI. promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional; assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

VII. descentralizar os equipamentos, ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

VIII. estruturar o calendário, as ações e os eventos culturais do Município;

IX. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

X. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XII. realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura;

XIII. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, é o órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e a ela compete:

- I. exercer a coordenação geral do Sistema;
- II. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

- III. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- IV. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC, e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuante de forma colaborativa com os Sistemas Nacional Estadual de informações e Indicadores Culturais;
- V. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e,
- II. Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante de estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PCM.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é um órgão paritário, composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes a saber:

- I. Da Administração Pública Municipal:
 - a) (01) um representante do Departamento de Cultura;
 - b) 01) um representante da Escola Municipal de Música e Artes “Carlito Martins”;
 - c) 01) um representante da Secretária Municipal de Educação;

- II. Da Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante dos artesãos;
 - b) 01 (um) representante dos músicos;
 - c) 01 (um) representante entre os atores, dançarinos ou outros artistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

§ 1º Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC serão indicados por meio de seus segmentos;

§ 2º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com relação no Conselho.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário- Geral com os respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

§ 5º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 40. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 41 Ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

- I. estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- III. estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- IV. acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil, apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionados ao controle e fiscalização;
- VIII. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- IX. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

- XI. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XII. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII. aposentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Camanducaia;
- XIV. responder as consultas sobre preposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
- XV. organizar as Conferências Municipais de Cultura, e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;
- XVI. elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura o CMC;
- XVII. debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XVIII. incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder publico e a iniciativa privada;

Art. 42. São atribuições dos Fóruns Setoriais:

- I. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, para debater questões relacionadas as políticas culturais;
- II. propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC; e
- III. criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural;

Art. 43. Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e preposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhamento cuja execução pelo governo.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho das atribuições.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município, ou Quadro de Avisos, para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Tirgino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

**Subseção I
Da Conferência Municipal de Cultura**

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC a às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura.

§ 3º A inscrição na Conferência Municipal de Cultura com direito a voz se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da Conferência.

Art. 48. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;
- III. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como, de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município; facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- IV. auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- V. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VI. promover e sensibilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura, e posteriormente a consolidação com os Sistema Estadual e Nacional de Cultura;
- VII. avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura;

Art. 49. Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Camanducaia, serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério Estadual de Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP. 37.650-000 CNPJ. 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Art. 50. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá nomear um grupo de trabalho Executivo – GTE, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

- I. coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos políticos e administrativos;
- II. propor o Regimento Interno da Conferência;
- III. assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- IV. elaborar ou indicar textos de apoio para debates, nos respectivos grupos de discussão;
- V. envolver os membros da sociedade civil, bem como os integrantes dos Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;
- VI. tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
- VII. elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz, e sem direito a voto;
- VIII. receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos;

Art. 51. Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

**Seção II
Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 52. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal, e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 53. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, a partir da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC deve conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001 - 61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação

Da Subseção I
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 54. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Camanducaia:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, definidos nesta Lei;
- III. Lei Municipal de Incentivo a Cultura;
- IV. outros que venham a ser criados;

Art. 55. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 57. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. recursos orçamentários do município;
- II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais;
- III. resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possa ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

- V. A Prefeitura de Camanducaia destinará 1% (um por cento), da arrecadação do ISS (Imposto sobre Serviço), para financiar projetos culturais;

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Camanducaia – Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 58. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 59. Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução dentro do território de Camanducaia;

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 60. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC deve constar no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Camanducaia, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com o brasão do município, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 61. A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

- I. autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II. firmar contratos, convênios e congêneres;
- III. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV. encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ao longo e ao término de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Subseção II

Do sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 63. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com os cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II. disponibilizar estratégias, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, fará levantamento para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Turgino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Cultural de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural, e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas neste campo.

Art. 67. Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do CMIC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 68. O CMIC tem por finalidades:

- I. reunir sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II. servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- III. ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva.
- IV. consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 69. O CMIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e respectivos segmentos.

§ 1º As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber:

- I. Arte – Cultura
 - a) Cultura *Popular*, Carnaval, Cavalgadas. *Religiosas: Festa da Padroeira, Semana Santa, Festa do Bom Jesus, Marcha para Jesus. Sociais: Aniversário da Cidade, Aniversário dos Distritos, Comemoração do Dia da Consciência Negra, Festival do Rock, Reveillon.*
 - b) Linguagens Plásticas, pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;
 - c) Artes cênicas, teatro, circo, dança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

- d) Música;
- e) Literatura;
- f) Artesanato;
- g) Audiovisual;
- h) Culturas Urbanas;
- i) Produtor Cultural;
- j) Instituições Culturais Não-Governamentais;

II. Patrimônio Cultural:

- a) Patrimônio material, bens imóveis como núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e moveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;
- b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados com as comunidades, os grupos, e em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;
- c) Cultura-Afro-Brasileira;
- d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIC.

Art. 70. Podem se cadastrar no CMIIC:

- I. pessoas físicas, residentes em Camanducaia, com comprovação de atuação na área cultural;
- II. agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Camanducaia.
- III. pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no município há no mínimo (01) ano;
- IV. entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes no município, há no mínimo (01) ano;
- V. teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Art. 71. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 72. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 73. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 74. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Plano Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 75. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

Art. 76. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sob fiscalização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pelo União e Estado ao Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Art. 77. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos pela União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais e o Custo Mineiro.

Art. 78. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

Art. 79. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual –LOA.

Art. 80. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Os mecanismos de gestão das políticas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 82. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Art. 83. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ALVES DE
OLIVEIRA:80011799
668

Assinado de forma digital
por RODRIGO ALVES DE
OLIVEIRA:80011799668
Dados: 2022.09.05
15:27:26 -03'00'

Camanducaia, 05 de setembro de 2022
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois.

MARCUS VINICIUS
DO NASCIMENTO DE
MORAES
FARIA:09008769646

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS DO
NASCIMENTO DE MORAES
FARIA:09008769646
Dados: 2022.09.05 16:36:44
-03'00'

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete

MIDIA DIGITAL DO ARQUIVO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

23. FICHA TÉCNICA DO PLANO DE CULTURA

Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

Secretária Municipal: Tannis Faria Silva

Telefone: (35)3433-1323 **Ramal: 247**

E-mail: tannis.cultura@camanducaia.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal: Diogo Barbosa

Ramal: 239

E-mail: administracao@camanducaia.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social, Inclusão e Cidadania

Secretária Municipal: Claucilene Nascimento

E-mail: assistenciasocial@camanducaia.mg.gov.br

Endereço: Praça Benjamin Guilherme de Macedo, 58 – Centro

Horário de funcionamento: 08h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário Municipal: Saulo Vieira

Telefone: (35) 3433-1323 - Ramal 224

E-mail: meioambiente@camanducaia.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência

Secretário Municipal: Jean Carlos Campos

Telefone: **(35) 3433-1323**

E-mail: jean.comunicacao@camanducaia.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08h às 11h e das 13h às 17h

Controladoria Interna

Controladora Interna: Annalecie Alves de Lima

Telefone: (35) 3433-1323 - Ramal 211

E-mail: controleinterno@camanducaia.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação

Secretária Municipal: Ariane Cristine da Silva

Avenida Genésio Vargas, 45 - Recanto dos Ipês

Telefone: (35) 3433-1323 - Ramal: 233

Horário de funcionamento: 08h às 11h e das 13h às 17h

E-mail: ariane.educacao@camanducaia.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes

Secretário Municipal: Thiago Augusto Santos Pereira
Centro Esportivo e Recreativo Gabriel Felipe Siqueira
Endereço: Rua Bueno de Paiva, 40 - Centro - Camanducaia
Telefone: (35) 3433-2757
E-mail: esportes@camanducaia.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Secretário Municipal: Mauro Henrique Carvalho
Telefone: (35) 3433-1323 Ramal: 214
E-mail: obras@camanducaia.mg.gov.br

Procuradoria Geral

Assessoria Jurídica – Tributária: Bruna Basílio Barsi
Telefone: (35) 3433-1323 Ramal: 221
E-mail: juridico1@camanducaia.mg.gov.br

Secretária Municipal de Saúde

Secretária Municipal: Shirley Andrade
Telefone: (35) 3433-2554
E-mail: saude@camanducaia.mg.gov.br
Endereço: Rua Campos Vargas, 30 – Recanto dos Ipês
Horário: 8h às 11h - 13h às 17h

Secretaria Municipal de Turismo

Secretário Municipal: Bruno Rosa
Telefone: (35) 3433-1323 – Ramal: 213
E-mail: bruno.rosa@camanducaia.mg.gov.br

Ouvidoria Municipal

Ouvidoria: Annalecie Alves de Lima
Telefone: (35) 3433-1323 - Ramal 212
E-mail: ouvidoria@camanducaia.mg.gov.br

Subprefeitura de Monte Verde

Sub Prefeito de Monte Verde: Vinícius Nascimento
Endereço: Rua dos Eucaliptos, 311
Telefone: (35) 3438-1158
E-mail: subprefeitomv@camanducaia.mg.gov.br

Subprefeitura de São Mateus

Administrador Distrital: André Melo

Consultoria

**REDE CIDADE**
ARQUITETURA - URBANISMO - PATRIMÔNIO CULTURAL

Rua Major Lopes, 42^a | 30330-050 | São Pedro | BH – Minas Gerais
(31) 3282-1615 | 3221-2132 | redacidade@redacidade-ds.com.br

Letícia Carvalho Assis | CAU: A26693-0

Rafael Caldeira F. Pinto | CAU: A26695-7

Responsável pela elaboração do trabalho

Heliane Walquiria de Lima Maruki